



# Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DXXXVII	25 de fevereiro de 2021

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382



**IMPrensa OFICIAL**  
CARNAUBAL-CE

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano: V

Edição: DXXXVII

Data: 25 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL****► Contrato****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 009/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA DA SILVA**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.\*\*\*.\*\*\*-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do CPF: 071.\*\*\*.\*\*\*-03, residente e domiciliada na Rua Major Felinto, Centro, Carnaubal-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Orientador Social** no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

	Temporária de Orientador Social				
--	---------------------------------	--	--	--	--

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 0707 08 24400272037 – 3.1.90.04.00

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**  
**CONTRATANTE**

**FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA DA SILVA**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

Ano: V

Edição: DXXXVII

Data: 25 de fevereiro de 2021

## ► Contrato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 010/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **FRANCISCO CARLOS RODRIGUES LIMA**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

**O MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.\*\*\*.\*\*\*-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **FRANCISCO CARLOS RODRIGUES LIMA**, portador do CPF: 067.\*\*\*.\*\*\*-40, residente e domiciliado na Rua Benedito Gonçalves Melo Bem viver, Carnaubal-CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Entrevistador Social do Cadastro Único**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Entrevistador Social do Cadastro Único	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1100,00 (mil e cem reais).

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO****CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 0707 08 122 0004 2.061 – 3.1.90.04.00

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**

**Secretária de Desenvolvimento Social**

**CONTRATANTE**

**FRANCISCO CARLOS RODRIGUES LIMA**

**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

Ano: V

Edição: DXXXVII

Data: 25 de fevereiro de 2021

## ► Contrato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 011/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **JESSICA ALVES DA SILVA**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

**O MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.\*\*\*.\*\*\*-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **JESSICA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-96, residente e domiciliada no ST Buriti Carnaubal-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Entrevistador Social do Cadastro Único**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Entrevistador Social do Cadastro Único	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1100 (mil e cem reais).

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO****CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 0707 08 122 0004 2.061 – 3.1.90.04.00

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**

**Secretária de Desenvolvimento Social**

**CONTRATANTE**

**JESSICA ALVES DA SILVA**

**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

Ano: V

Edição: DXXXVII

Data: 25 de fevereiro de 2021

## ► Contrato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 012/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **MARIA DO SOCORRO FONTENELE DE ASSIS**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

**O MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.\*\*\*.\*\*\*-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **MARIA DO SOCORRO FONTENELE DE ASSIS**, portadora do CPF: 948.\*\*\*.\*\*\*-15, residente e domiciliada no PV Junco, Carnaubal-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Orientador Social** no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Orientador Social	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 0707 08 24400272037 – 3.1.90.04.00

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**  
**CONTRATANTE**

**MARIA DO SOCORRO FONTENELE DE ASSIS**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

Ano: V

Edição: DXXXVII

Data: 25 de fevereiro de 2021

## ► Contrato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 013/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **ANA PATRICIA VERAS BRITO**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

**O MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.\*\*\*.\*\*\*-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ANA PATRICIA VERAS BRITO**, portadora do CPF: 012.\*\*\*.\*\*\*-18, residente e domiciliada na Rua Major Felinto, Centro, Carnaubal-CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Supervisora do Programa Criança Feliz**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária Supervisora do Programa Criança Feliz	Mês	06	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais).

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 07070824300352.095-3.1.90.04.00

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 12 de fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**  
**CONTRATANTE**

**ANA PATRICIA VERAS BRITO**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

Ano: V

Edição: DXXXVII

Data: 25 de fevereiro de 2021

## SECRETARIA DA SAÚDE

## ► Contrato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 63/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **JOSÉ AMARAL MARTINS JÚNIOR** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **JOSÉ AMARAL MARTINS JÚNIOR**, portador do CPF: 056.\*\*\*.\*\*\*-61, residente e domiciliado na Avenida Perimetral, S/N Bairro: Cidade Nova doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3. Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **EDUCADOR FÍSICO DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de EDUCADOR FISICO	Mês	06	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 3.600,00 (Três mil e Seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 600,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

- 7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ AMARAL MARTINS JUNIOR**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

Ano: V

Edição: DXXXVII

Data: 25 de fevereiro de 2021

## ► Contrato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 64/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **FRANCISCO ADAMILTON ARAUJO SILVA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **FRANCISCO ADAMILTON ARAUJO SILVA**, portador do CPF: 046.\*\*\*.\*\*\*-65, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Sousa Lima, S/N Distrito de FAVEIRA doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **VIGIA DA UBS DA FAVEIRA**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de VIGIA	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**FRANCISCO ADAMILTON ARAUJO SILVA**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

Ano: V

Edição: DXXXVII

Data: 25 de fevereiro de 2021

## ► Contrato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 65/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE SOUSA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE SOUSA**, portador do CPF: 040.\*\*\*.\*\*\*-06, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Sousa Lima, S/N Distrito de FAVEIRA doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA UBS DA FAVEIRA**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE SOUSA**  
**CONTRATADA**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

Ano: V

Edição: DXXXVII

Data: 25 de fevereiro de 2021

## ► Contrato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 66/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **JANEIDE MORAIS LIMA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **JANEIDE MORAIS LIMA**, portador do CPF: 104.\*\*\*.\*\*\*-33, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Sousa Lima, S/N Distrito de FAVEIRA doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA UBS DA FAVEIRA**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**JANEIDE MORAIS LIMA**  
**CONTRATADA**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

Ano: V

Edição: DXXXVII

Data: 25 de fevereiro de 2021

## ► Contrato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 67/2021**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **ANTÔNIA DALILA MEDEIROS DIAS** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.\*\*\*.\*\*\*-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **ANTÔNIA DALILA MEDEIROS DIAS**, portador do CPF: 069.\*\*\*.\*\*\*-00, residente e domiciliado no Sítio Baixa do Cedro, S/N doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

- 1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.2 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.3 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA UBS BAIXA DO CEDRO**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de AUXILIAR DE SERVIÇOS	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

#### **CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA**

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) 1012200132.042 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de Fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**

**Secretária Municipal de Saúde**

**CONTRATANTE**

**ANTÔNIA DALILA MEDEIROS DIAS**

**CONTRATADA**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:**

V

**Edição:**

DXXXVII

**Data:**

25 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL****► Extrato de contrato****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.24, resultante da Dispensa de Licitação nº 20210125.01DP:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso X, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0707.08.122.0004.2.153

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021

**CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATADA (LOCADOR):** FELINTO NETO SAMPAIO, CPF: 309.231.153-15

**ASSINA PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES

**ASSINA PELA CONTRATADA (LOCADOR):** FELINTO NETO SAMPAIO

**VALOR MENSAL:** R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REIAS)

CARNAUBAL-CE, 01 de fevereiro de 2021.

***JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES***

***ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL***

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:** V**Edição:** DXXXVII**Data:** 25 de fevereiro de 2021**► Extrato de contrato****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município De Carnaubal torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.01.01, resultante da Dispensa de Licitação nº 20212012801-DP:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso X, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.07.08.244.0027.2.037 (ASSE AS AÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DO CRAS/PSB AÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DO CRAS/PSB)

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021

**CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATADA (LOCADOR):** PAULO HENRIQUE DA SILVA BANDEIRA, CPF: 603.914.523-47

**ASSINA PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES

**ASSINA PELA CONTRATADA (LOCADOR):** PAULO HENRIQUE DA SILVA BANDEIRA

**VALOR MENSAL:** R\$ 800(OITOCENTOS REAIS)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.800,00(OITO MIL E OITOCENTOS REIAS)

CARNAUBAL-CE, 01 de fevereiro de 2021.

**JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**

**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

\*\*\* \*\*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:** V**Edição:** DXXXVII**Data:** 25 de fevereiro de 2021**SECRETARIA DA SAÚDE****► Extrato de contrato****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.15.02, resultante da Dispensa de Licitação nº 20210201.02-DP:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso X, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0808.10.307.0050.2.049

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021

**CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADA (LOCADOR):** FRANCISCO DERKIAN BRITO SILVA, CPF: 062.657.183-98

**ASSINA PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO

**ASSINA PELA CONTRATADA (LOCADOR):** FRANCISCO DERKIAN BRITO SILVA

**VALOR MENSAL:** R\$ 300(TREZENTOS REAIS)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)

CARNAUBAL-CE, 15 de fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:** V**Edição:** DXXXVII**Data:** 25 de fevereiro de 2021**► Extrato de contrato****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.15.03, resultante da Dispensa de Licitação nº 20210201.01-DP:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso X, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0808.10.307.0050.2.049**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021**CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** SECRETARIA DE SAÚDE**CONTRATADA (LOCADOR):** LASARO MIGUEL DE MEDEIROS, CPF: 122.785.643-15**ASSINA PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**ASSINA PELA CONTRATADA (LOCADOR):** LASARO MIGUEL DE MEDEIROS**VALOR MENSAL:** R\$ 300(TREZENTOS REAIS)**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.300,00(TRÊS MIL E TREZENTOS REIAS)

CARNAUBAL-CE, 15 de fevereiro de 2021.

**DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

Ano: V

Edição: DXXXVII

Data: 25 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****► Extrato de contrato****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.15.04, resultante da Dispensa de Licitação nº 20210208.01-DP:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso X, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0505.26.122.0007.2.156

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021

**CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATADA (LOCADOR):** MARIA ISABELLY SOUSA ISAIAS, CPF: 050.300.193-75

**ASSINA PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** ROBERTA SANTOS ALVES

**ASSINA PELA CONTRATADA (LOCADOR):** MARIA ISABELLY SOUSA ISAIAS

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.300,00 (QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS)

CARNAUBAL-CE, 15 de fevereiro de 2021.

**ROBERTA SANTOS ALVES**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS**

\*\*\* \*\*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382

**Ano:** V**Edição:** DXXXVII**Data:** 25 de fevereiro de 2021**► Extrato de contrato****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.02.15.01, resultante da Dispensa de Licitação nº 20210210.01-DP:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso X, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0505.26.122.0007.2.156 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN NA DEMUTRAN NO MUNICIPIO DE CARNAUBAL).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021

**CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATADA (LOCADOR):** MATHEUS DE OLIVEIRA MELO, CPF: 040.136.863-76

**ASSINA PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** ROBERTA SANTOS ALVES

**ASSINA PELA CONTRATADA (LOCADOR):** MATHEUS DE OLIVEIRA MELO

**VALOR MENSAL:** R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REIAS)

CARNAUBAL-CE, 15 de fevereiro de 2021.

**ROBERTA SANTOS ALVES**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS**

\*\*\* \*\*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

5c56abac7c1feda1197c80fa59e55382



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

## EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
**Prefeito Municipal**

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS  
**Vice-Prefeito**

SECRETARIA DE GOVERNO  
**Marcos Barbosa da Silva**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**Francisco de Assis Veras**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
**Paulo Roberto Lima Fontenele**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Genice Alcântara Jorge Fontenele**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Alana de Jesus Rodrigues Brito**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO MEO AMBIENTE, CULTURA,  
TURISMO E DESPORTO  
-

SECRETARIA DA SAÚDE  
**Daniely Rodrigues de Almeida Macedo**  
*Secretário(a)*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111